

LEI Nº 668/79

EMENTA: Aprova o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quipapá e dá outras providências.

- Art. 1º** - Fica aprovado o QUADRO DE PESSOAL da Prefeitura Municipal de Quipapá, para o exercício de 1980 e subseqüentes na forma e condições da tabela anexa à presente Lei.
- Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 1980, tomando por base os valores da presente Lei.
- Art. 3º** - O salário família dos funcionários, terá o valor de ' Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por dependente.
- Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do próximo ano de 1980 (mil novecentos e oitenta).

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 27 de Outubro de 1979.


Rubem Lopes da Rocha. Presidente


Augusto Batista de França. 1º Secretário

